



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CONTRATO Nº 0102/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA OPERACIONALIZAR O PAIF/CRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE, E DO OUTRO. ELISANDRA CARVALHO DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular, onde são partes, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe-PE, neste ato representado pela Secretário de Assistência Social, em conformidade com a portaria nº 466/2019, a Srª **ANDERSON NEVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 6.539.526 SDS/PE, CPF 063.088.834-50 e do outro **ELISANDRA CARVALHO DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 4.485.023 SDS/PE e do CPF 857.562.964-68, classificado (a) em 29 (vigésimo nono) lugar da vaga de **SUPERIOR II - ASSISTENTE SOCIAL**, no processo Seletivo Nº 01/2019 doravante denominado (a) de simplesmente de **CONTRATADO (A)**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação pelo (a) ao Município de Camaragibe, em caráter temporário, dos seus serviços profissionais de **SUPERIOR II - ASSISTENTE SOCIAL**, visando ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência Social, a fim de viabilizar a operacionalização do **CREAS/PAEFI**;
Em contra prestação aos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de R\$ 1.503,00 (hum mil quinhentos e três reais)

PARAGRAFO ÚNICO- O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado à apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Assistência Social.


Af:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato dar-se através de recursos próprios do Contratante, oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do (a) **CONTRATADO**, além de outras previstas neste Contrato:

Realiza acolhimento e atendimento de triagem dos indivíduos e famílias que procuram o serviço.

Acompanha sistematicamente às famílias e indivíduos atendidos no serviço;

Realizar encaminhamento dos usuários à rede socioassistencial quando necessário;

Realizar diagnóstico socioeconômico das famílias atendidas;

Realizar visita domiciliar de acompanhamento e/ou atendimento;

Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas;

Participar de atividades comunitárias;

Facilitar grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;

Acompanhamento junto aos educadores/orientadores sociais nos casos sob medidas socioeducativas e população em situação de rua;

Monitoramento, avaliação e sistematização de dados.

II – Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) **CONTRATADO (A)** todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- c. Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social;


A.S.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, reincidentir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO(A) qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Secretária de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que regem o contrato administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contratante poderá, ampliar o horário da prestação de serviço a carga do **CONTRATADO (A)**, desde que haja necessidade dos serviços prestados.

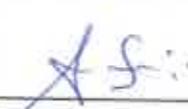
Os abonos, ajuda de custos, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que por acaso venham a ser percebidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** durante a vigência do presente contrato, serão concedidas pelo município, a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos, a qualquer tempo e não se incorporarão, para efeito algum, á remuneração do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

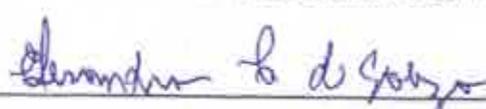
As partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, para dirigir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de iguais teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe, 01 de Novembro de 2019.



ANDERSON NEVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL



ELISANDRA CARVALHO DE SOUZA
CONTRATADO(A)